

Gerência/Diretoria: GGRAS/DIPRO
Protocolo n.º. 33902. 03+328 /201
Data Registro: 11 01/13
Hora Registro: 11:34

Assinatura:

13 /2013/GEAS/GGRAS/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

TEMA: Terminologias - Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem, dentre as atribuições estabelecidas pela sua Lei de criação (Lei 9961, de 28/01/2000), a elaboração de uma lista contendo os procedimentos de cobertura obrigatória nos planos de saúde comercializados a partir da vigência da Lei 9656/98.

Esta lista, denominada Rol de Procedimentos, estabelece a cobertura mínima a ser observada nos planos das segmentações ambulatorial, hospitalar, e naqueles que incluem também o atendimento obstétrico. O Rol define também os procedimentos classificados como de alta complexidade que, ao lado dos procedimentos cirúrgicos, são passíveis de carência de até 24 meses quando indicados no tratamento de doenças que o contratante do plano saiba ser portador quando da assinatura do contrato.

O conteúdo do Rol deve atender à exigência legal da Lei n° 9656/98, que em seu artigo 10º determina o atendimento, no chamado plano-referência (que inclui todas as segmentações: Odontológica, Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Hospitalar sem Obstetrícia), a todas as doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças - CID - da Organização Mundial de Saúde. Assim, os procedimentos listados devem abranger, respeitadas as segmentações contratadas, o diagnóstico e o tratamento de todas as doenças listadas na CID.

O primeiro Rol de Procedimentos foi estabelecido em novembro de 1998 pela Resolução do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) nº 10, sendo atualizado em 2000, pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 41, em 2001 pela RDC nº 67, e em 2004 pela Resolução Normativa nº 82, seguida da publicação da Resolução Normativa nº 167, vigente desde 2 de abril de 2008 e posteriormente a RN nº 211, em 2010. A última atualização ocorreu em 2011, com a publicação da Resolução Normativa nº 262, vigente desde 1 de janeiro

de 2012 (fig. 1 e fig 2). A necessidade de atualizações periódicas se dá em função da evolução da prática médica, o que exige um processo permanente de incorporação de novas tecnologias com segurança e eficácia comprovadas e de exclusão de outras, tornadas obsoletas.

Figura 1. Recorte do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2012. Segmentação Ambulatorial-AMB/Hospitalar com Obstetrícia-HCO/ Hospitalar sem Obstetrícia-HSO.

Rol de Procedimentos e Eventos e ... Saúde 2012

Sistema narvoso - central e periférico					
Procedimentos	Segme	ntação		PAC	D. Ut
Medula					
Cordotomia-mielotomias por radiofrequência (com diretriz de utilização)		HCO	HS0		DUT
Implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular (com diretriz de utilização)		нсо	HS0		DUT
Microcirurgia a céu aberto por radiofrequência da zona de entrada da raíz dorsal (drezotomia – DREZ) - com diretriz de utilização		нсо	HSO		DUT
Punção liquórica raquiana ou cisternal	AMB	HCO	HS0		

Fonte: Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2012. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Sítio ANS

Figura 2. Recorte do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2012. Segmentação Odontológica-OD.

Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2012

Cabeça e pescoço					
Procedimentos		Segmentação		PAC	D. Ut
Boca					
Exérese de lesão e enxerto cutâneo ou mucoso		HCO	HS0		
Exodontia a retalho	· OD				
Exodontia de raiz residual	OD				
Exodontia simples de decíduo	OD				
Exodontia simples de permanente	OD				
Faceta direta em resina fotopolimerizavel	OD				
Gengivectomia/gengivoplastia	OD				
Glossectomia subtotal ou total, com ou sem mandibulectomia		HCO	HSO		

Fonte: Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2012. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Sítio ANS

Um dos

objetivos na última revisão, com meta de facilitar a troca de informações entre os diversos sistemas e atores envolvidos, foi a compatibilização com a nomenclatura e a estrutura empregadas na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, editada pela Associação Médica Brasileira (AMB), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Federação Nacional dos Médicos (FENAM), assim como Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO (que tem suas bases oriundas da Tabela Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos) editada pela Comissão Nacional de Convênios e credenciamentos (CNCC), composta por várias entidades, dentre elas o Conselho Federal de Odontologia (CFO).

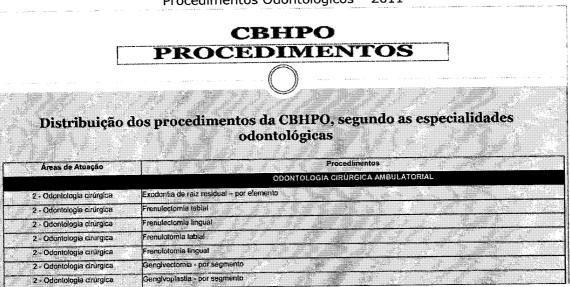
Esta compatibilização, no entanto, não pôde ser realizada em todos os casos, uma vez que a função precípua de tais tabelas é estabelecer padrões de remuneração para a realização de procedimentos médicos, identificando porte, custo operacional, no de auxiliares e porte anestésico, quantidade de atos profissionais e partes anatômicas envolvidos, por exemplo (fig. 3 e figura 04), e não definir extensões de cobertura em planos de assistência à saúde, como o Rol de Procedimentos da ANS.

Figura 3. Recorte esquemático da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – 2010

PROC	edimentos cirúrgic	OS	i im	Vasi	vos
SISTEMA N	IERVOSO - CENTRAL E PERIFÉRICO			3.1	4.00.00-0
Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.	N° de Aux.	Porte Anest.
MEDULA (3.14	.02.00-3)				
3.14.02.01-1	Cordotomia-mielotomias por radiofrequência	. 10A	_	2	6
3.14.02.02-0	Lesão de substância gelatinosa medular (DREZ) por radiofrequência		•	2	6
3.14.02.03-8	Tampão sanguineo peridural para tratamento de cefaléia após punção (não indicada na profilaxia da cefaléia)				2

Fonte: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – 2010. Associação Médica Brasileira/Conselho Federal de Medicina.

Figura 4. Recorte esquemático da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos - 2011



Fonte: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – 2011. Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

Desta forma, no setor de planos de saúde, como resultado de sua grande fragmentação, sempre coexistiram múltiplas terminologias (tabelas), criadas por operadoras e prestadores para solução de problemas locais. O gerenciamento, o mapeamento e o controle de versões dessas tabelas mostram-se aquém do necessário para um ambiente de intercâmbio eletrônico de dados e comprometem a interoperabilidade entre os diversos sistemas de informação. Tornou-se evidente a necessidade de adoção de uma terminologia clínica comum a todos os atores do setor (hospitais, profissionais de saúde, laboratórios, etc.).

Em 13 de fevereiro de 2009, a Instrução Normativa nº 34/2009, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ANS, instituiu a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) para a troca de informações entre prestadores e operadoras de planos de saúde quanto aos procedimentos realizados aos seus beneficiários, sendo posteriormente reformulada pela Instrução Normativa nº 44 / DIDES e que no momento está em processo de atualização. A TUSS é resultado do trabalho conjunto feito pela ANS, Associação Médica Brasileira (AMB) e os integrantes do Comitê de Padronização das Informações em Saúde Suplementar (COPISS). Este grupo

definiu, por consenso, que a terminologia a ser utilizada como base para construção dos procedimentos médicos e odontológicos da TUSS seriam a CBHPM e CBHPO.

É importante destacar que o Rol de Procedimentos, a CBHPM, a CBHPO e a TUSS, embora apresentem estrutura e conteúdo semelhantes, são três tabelas distintas, cada uma com suas funções específicas. Assim, a CBHPM contém procedimentos que, embora realizados pela Medicina e Odontologia no país, não fazem parte da cobertura na saúde suplementar por não constituírem ações destinadas à prevenção das doenças ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde como perícias médicas e procedimentos da Medicina do Esporte, por exemplo. Outros procedimentos, embora assistenciais, também não fazem parte da cobertura dos planos de saúde, algumas vezes por constituírem exclusões permitidas em lei, como ocorre com a inseminação artificial, ou devido a outras questões inerentes à saúde suplementar, tais como a relação custo-efetividade do procedimento ou a inexistência de rede, em âmbito nacional, para sua realização. A TUSS, por sua vez, deverá ser ainda mais ampla do que a CBHPM e CBHPO, na medida em que passe a incluir procedimentos realizados por vários outros profissionais de saúde, como por exemplo, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, dentre outros, devendo abranger todos os procedimentos pagos pelas operadoras.

Assim, o conteúdo do Rol de Procedimentos da ANS difere da TUSS. Isto ocorre não só porque alguns procedimentos não têm cobertura na saúde suplementar, como também por que há situações em que procedimentos são reunidos sob uma única nomenclatura no Rol, já que se encontram separados na TUSS por questões exclusivamente de remuneração, ou inversamente, nos casos em que procedimentos da TUSS apresentam-se desmembrados no Rol, por questões de cobertura diferenciada de acordo com a segmentação do plano.

Para facilitar a comunicação entre as tabelas, encontra-se no sítio da ANS uma planilha comparativa entre a TUSS e o Rol de Procedimentos da ANS vigente, contendo, dentre os procedimentos da TUSS, aqueles que fazem parte da cobertura mínima obrigatória nos planos privados de assistência à saúde (fig. 05 e fig 06).

Figura 5. Recorte esquemático do relacionamento da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde – 2012

CÓDIGO	GRUPO - SUBGRUPO - TUSS	PROCEDIMENTO - TUSS	ROL ANS	ROL ANS Resolução Normativa nº 211/2010 alterada ela Resolução Normativa nº 262/2011
31402011	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - SISTEMA NERVOSO - CENTRAL E PERIFÉRICO - MEDULA	Cordotomia-mielatomias por radiofrequência		CORDOTOMIA-MIELOTOMIAS POR RADIOFREGUÊNCIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
31402020	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTÉMA NERVOSO - CENTRAL E PERIFÉRICO - MEDULA	Lesão de substância gelatinosa medular (DREZ) por radiofrequência		MICROCIRURGIA A CEU ABERTO POP RADIOFREQUÊNCIA DA ZONA DE ENTRADA DA RAIZ DORSAL (DREZOTOMIA - DREZ) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
		Tampão sangúlneo pendural para tratamento de cefaléia após punção (não indicada na profilaxia da cefaléia)		TAMPÃO SANGUINEO PERIDURAL PARA TRATAMENTO DE CEFALÉIA POS PUNÇÃO NÃO INDICADO NA PROFILANIA DA CEFALEIA)

Fonte: relacionamento da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2012. Sítio ANS

Figura 6. Recorte esquemático do relacionamento da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde – 2012.

CÓDIGO TUSS	GRUPO - SUBGRUPO - TUSS	PROCEDIMENTO - TUSS	RDL ANS	ROL ANS Resolução Normativa nº 211/2010 alterada ela Resolução Normativa nº 262/2011
82000959	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Exodontia de raiz residual	SIM	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
82000875	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Exodontia simples de permanente	SIM	EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
82000883	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Frenulectomia labiał	SIM	FRENOTOMIA/FRENECTOMIA LABIAL
82000891	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Frenulectoma lingual	SIM	FRENGTOMIA-FRENECTOMIA LINGUAL
82000905	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Frenulotomia labial	SIM	FRENGTOMIA/FRENECTOMIA LABIAL
82000913	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Frenulotomia lingual	SIM	FRENGTOMIA-FPENECTOMIA LINGUAL
82000921	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Gengivectomia	SIM	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA
82000948	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Gengwoplastia	SIM	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA
82000964	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS GERAIS	Implante ortodôntico	NÃO	

Fonte: relacionamento da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2012. Sítio ANS

As coberturas mínimas obrigatórias, como é importante ressaltar, são definidas, única e exclusivamente, por atribuição legal, pela ANS em seu Rol de Procedimentos.

Para consideração superior.

FRANCISCO EDILBERTO GOMES BONFIM

Especialista em Regulação

Gerente

Gerência de Assistência à Saúde - GEAS

mattheau

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Gerente Geral

Gerência Geral de Regulação Assistencial Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos